

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº030/2024/FMSCO/TO**I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde – Jair Pereira Lima – Secretário Municipal.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em oportunidades ocasionais e rotineiro que o município de Colinas necessite de enviar colaboradores ou pessoas comuns da comunidade para outros municípios, principalmente para os grandes centros habitacionais do Tocantins Araguaína e Palmas. Deslocam-se usuários do SUS (sistema Único de Saúde) pessoas em busca de tratamentos de saúde.

2.2. Deslocamento de servidores públicos a serviços da prefeitura municipal deste Município para as cidades destinatárias.

2.3. Pessoas em estado de vulnerabilidade social (andarilhos, dependentes químicos, crianças designadas pelo conselho tutelar, idosos em busca de tratamento médico, etc...) todos esses serão beneficiados em amparo com a lei de benefícios eventuais.

2.4. O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em ajuda de custo a ser fornecida aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

2.5. As despesas permitidas pelo TFD são relativas ao transporte aéreo, terrestre e fluvial do paciente e seu acompanhante, bem como diárias para alimentação e pernoite, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município ou estado concedente.

2.6. Considerando a necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias aos pacientes e acompanhantes deste município que precisam deslocar-se para realizarem Tratamento

Fora do Domicílio (TFD), em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde.

2.7. Considerando o princípio da Economicidade, princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços houve um aumento em relação as demandas de passagens intermunicipais, tendo em vista melhor controle das demandas e passagens mais baratas devido a modalidade de Pregão Eletrônico, onde as vantagens são: maior abrangência, melhor concorrência implicando em propostas mais vantajosas, assim ficando mais em conta o município doar a passagem para o beneficiário do TFD.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber;

3.2. Para a prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato;

3.5. Todos os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente e podem incidir sobre a mesma, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.6. As licitantes deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de fornecimento do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

3.7. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a prestação dos serviços.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas tem como base a demanda do exercício anterior, levando em conta que a demanda pode ser aumentada no exercício atual. As quantidades a serem adquiridas foram definidas pela autoridade competente através da solicitação Nº 16763727, obtendo desta forma os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Passagens com destino Colinas/TO/Araguaína/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	310
02	Passagens com destino Araguaína/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	310
03	Passagens com destino Colinas/TO/Palmas/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	700

04	Passagens com destino Palmas/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hd da tarde).	Serviço	700
05	Passagens com destino Colinas/TO/Guará/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	80
06	Passagens com destino Guará/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	80

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado, foi realizado com o intuito de observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e a existência de novas metodologias de contratação que melhor atendam as necessidades da Administração e para subsidiar na escolha da melhor solução que de fato produza os resultados pretendidos pela Administração Municipal e a para verificação de parâmetro dos preços de mercado dos últimos 12 (doze) meses, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Médio
01	Passagens com destino Colinas-TO/Araguaina-TO	R\$ 48,01
02	Passagens com destino Araguaina-TO/Colinas-TO	R\$ 47,27
03	Passagens com destino Colinas -TO/Palmas-TO	R\$ 91,33
04	Passagens com destino Palmas-TO/Colinas-TO	R\$ 93,32
05	Passagens com destino Colinas-TO/Guará-TO	R\$ 35,71
06	Passagens com destino Guará-TO/Colinas-TO	R\$ 35,33

VI – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1. Foi realizado pela equipe técnica um levantamento de mercado para se definir qual a melhor solução a ser sugerida à Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se, evidentemente, todas as particularidades das atividades promovidas por esta Secretaria Municipal, observou se que, em matéria de soluções para serviços em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

Solução 01. Compra Direta de passagens.

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza – se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Solução 02. Pregão Eletrônico – de passagens.

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Prazos para a conclusão do processo mais alargados, uma vez que, a licitação em qualquer modalidade, demanda mais tempo, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta; não existe prévia dos valores pagos aos credenciados;

6.2. Análise das soluções

6.2.1. A licitação é um princípio que visa, além da isonomia e busca de proficuidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional sustentável.

6.2.2. A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como cessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

6.2.3. O objeto é um serviço que, notadamente, possui padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

6.3. Descrição da solução como um todo

6.3.1. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja aquisição se dará mediante o sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

6.3.2. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por ser uma necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre da prestação de serviços em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.3. A solução escolhida também aumento da eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada; Redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que, a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades e maior eficiência logística. Ademais, a Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.3.4. Tal forma de contrata, encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.3.5. Desse modo, conforme se observar a solução encontrada é a prestação de serviços em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes, cujos serviços possuem diversos fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

6.3.6. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos.

VII – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são divisíveis e podem ser geridos e executados por diversas empresas.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

8.3. Dessa forma, os itens como bilhetes de passagem para cada determinado local variam os preços mesmo tendo grande similaridade nas características e especificações.

8.4. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual e parcela prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o período estimado de 12 (doze) meses.

9.2. Quanto a contratação correlata há um Processo Administrativo FMS-CO Nº060/2023, referente ao Pregão Eletrônico FMS-CO nº006/2023, o qual originou a Ata de Registro de Preço Nº004/2023, o qual tratou sobre o mesmo tema no ano de 2023.

9.3. Desse modo, o presente processo para contratação de prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, tem como base o processo supracitado, visando o mesmo êxito daquela contratação, só que na modalidade de Pregão Eletrônico.

X – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação pretendida:

11.1.1. Em relação à eficácia: para o atendimento das demandas as situações em que precisam de apoio para retorno ao município de origem, com atendimento de qualidade aos beneficiados pelos serviços;

11.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

11.1.3. Com a aquisição de passagens terrestre, buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Para a execução do serviço não foram constatados a ocorrência de possíveis impactos ambientais, visto que todas as operações são realizadas via sistema, telefone e e-mail.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade a Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, 30 de maio de 2024.



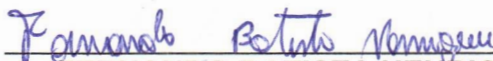
KLICIA CAROLINE RIBEIRO CUNHA

Portaria Nº078 de 02/022024



WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria Nº078 de 02/022024



FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria Nº078 de 02/022024